



ESTATUTOS DA ANAFRE

ANAFRE
Palácio da Mitra
Rua do Açúcar, nº 56
1950-009 LISBOA
Telefone: 218 438 390 a 98
Fax: 218 438 399
E-mail: anafre@anafre.pt

PREÂMBULO

As Freguesias Portuguesas consciencializaram-se, desde muito cedo, da sua importância como “pessoas colectivas territoriais que visam a prossecução de interesses próprios” dentro do ordenamento jurídico-constitucional do País.

Com o objectivo supremo de promover a autonomia das Freguesias Portuguesas face ao Poder Central e aos próprios Municípios, um grupo de autarcas tomou a iniciativa de constituir uma Associação de Freguesias.

A 25 de Junho de 1988, em reunião levada a cabo na cidade de Coimbra, foi instituída a Comissão Instaladora da ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias – relevante efeméride do movimento associativo das Freguesias Portuguesas.

Esta Comissão, mandatada para o efeito, convocou o I Congresso Nacional das Freguesias para os dias 18, 19 e 20 de Novembro de 1988, no Palácio de Cristal, na cidade do Porto, onde se procedeu à discussão e votação de um projecto de Estatutos da ANAFRE.

Os primeiros Estatutos fizeram parte integrante da escritura pública de constituição da ANAFRE, lavrada em 11 de Fevereiro de 1989 no Cartório Notarial de Alcobaça (Diário da República, II Série, nº 65, de 18 de Março de 1989).

Outras alterações aos Estatutos, foram aprovadas no II Congresso Nacional de Freguesias, efectuado em 4, 5 e 6 de Maio de 1990, no Palácio de Exposições da Câmara Municipal de Braga; no III Congresso Nacional de Freguesias realizado em 21 e 22 de Novembro de 1992, no Complexo Municipal dos Desportos da “Cidade de Almada”; no IV Congresso Nacional de Freguesias levado a cabo em 14 e 15 de Maio de 1994, no Parque de Exposições de Braga; no V Congresso Nacional da ANAFRE, no Fórum Municipal da Maia, na cidade da Maia, realizado em 7, 8 e 9 de Junho de 1996; no VI Congresso Nacional da ANAFRE que teve lugar em 9 e 10 de Maio de 1998, no Pavilhão Carlos Lopes, na cidade de Lisboa.

O Conselho Directivo da ANAFRE, eleito para o quadriénio 1998/2001, entendeu proceder à sua revisão global, submetendo a respectiva proposta à apreciação do VII Congresso da ANAFRE que decorreu nos dias 3 e 4 de Junho de 2000, no Caldas Internacional Hotel, na cidade das Caldas Rainha. Com a criação das Delegações Distritais e Regionais, o VIII Congresso, realizado nos dias 20 e 21 de Abril de 2002, na Sala Tejo, Parque das Nações, em Lisboa, aprovou a revisão dos Estatutos, documento fundamental pelo qual a ANAFRE passou a reger-se.

O XIII Congresso Nacional da ANAFRE, realizado no Portimão Arena, cidade de Portimão, nos dias 2 e 3 de Dezembro de 2011 vai marcar a última revisão.

Nos termos dos Estatutos:

- O Congresso Nacional é o órgão máximo de representação da ANAFRE, tendo sido realizados, até ao presente, treze Congressos, dos quais sempre emanaram importantes conclusões e sinergias para continuar pugnando pela defesa da dignidade das Freguesias e seus Eleitos;
- A Associação está estruturada em órgãos com competências e composição próprias: o Conselho Geral, o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal. As Delegações Distritais e

Regionais são a forma descentralizada de representação da ANAFRE a nível distrital ou regional, constituindo um elo de ligação entre o Conselho Directivo e as Freguesias;

- A ANAFRE, no exercício das normas estatutárias, representa as Freguesias; realiza estudos e projectos relevantes para as Freguesias; presta serviços de consultadoria técnico-jurídica e de contabilidade destinada às suas associadas; desenvolve acções de informação e formação aos eleitos e funcionários; promove programas de modernização administrativa.

Esta Associação tem como fim geral a promoção, defesa e dignificação do Poder Local, designadamente, das Freguesias e seus Eleitos, valorizando a dimensão histórica e cultural das Autarquias Locais, como agente político e administrativo, para a garantia e defesa do interesse dos cidadãos do território da Freguesia.

Hoje, o reconhecimento institucional da ANAFRE vai mais além, tratando-se de um verdadeiro reconhecimento nacional e internacional pelo seu papel na vida do País.

Voz daquelas entidades locais que muito têm contribuído para o desenvolvimento e coesão social e territorial de Portugal, contribui, decisivamente, para a construção de políticas públicas e da dignificação das Freguesias, estrutura base do edifício democrático em Portugal.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Natureza, Sede e Duração)

1. A Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), entidade de Direito Privado, constituída por escritura pública de onze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, no Cartório Notarial de Alcobaça, rege-se pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelas competentes disposições do Código Civil.
2. A ANAFRE existirá por tempo indeterminado.
3. A ANAFRE tem a sua sede na Benedita, na Rua José Ribeiro de Almeida, Lote C – 1º Dto., Freguesia de Benedita, Concelho de Alcobaça.
4. A ANAFRE não prossegue fins político-partidários ou lucrativos e exerce a sua actividade com independência de quaisquer entidades públicas ou privadas.

Artigo 2º (Fins)

1. A ANAFRE tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação do Poder Local e, em especial:
 - a) A representação e defesa das Freguesias perante os órgãos de soberania;
 - b) A realização de estudos e projectos sobre assuntos relevantes do Poder Local;
 - c) A criação e manutenção de serviços de consultadoria e assessoria técnico-jurídica destinada às Freguesias associadas;

- d) O desenvolvimento de acções de informação e formação aos eleitos locais;
- e) A representação dos seus membros perante as organizações nacionais e internacionais.

Artigo 3º
(Associadas)

São associadas da ANAFRE todas as Freguesias Portuguesas que declarem aderir à Associação mediante deliberação do órgão executivo e aprovação pelo órgão deliberativo.

Artigo 4º
(Direitos e Deveres das Freguesias Associadas)

1. Constituem direitos das Freguesias associadas da ANAFRE:
 - a) Eleger e ser eleita para os órgãos sociais;
 - b) Participar nas actividades da ANAFRE;
 - c) Solicitar informações e esclarecimentos relativos ao funcionamento e à prossecução dos objectivos da ANAFRE;
 - d) Usufruir dos bens e serviços prestados pela ANAFRE.
2. Constituem deveres das Freguesias associadas da ANAFRE:
 - a) O cumprimento das normas estatutárias e regulamentares da Associação;
 - b) O pagamento de uma quota anual cujo valor será fixado pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Directivo.

Artigo 5º
(Perda de Qualidade de Associada)

1. São causa de perda de qualidade de Freguesia associada da ANAFRE:
 - a) O abandono da ANAFRE por meio de comunicação escrita ao Conselho Directivo da ANAFRE, acompanhada de deliberação do órgão deliberativo da Freguesia;
 - b) A falta de pagamento das quotas anuais;
 - c) A prática de qualquer acto grave contrário aos presentes Estatutos.
2. A irradiação com base nos motivos definidos nas alíneas b) e c) não pode ser decidida sem que a Freguesia seja notificada pelo Conselho Directivo da ANAFRE dos fundamentos que a sustentam.
3. A Freguesia pode, num prazo não superior a sessenta dias, alegar o que entender em sua defesa.
4. A deliberação final do Conselho Directivo será ratificada em Conselho Geral nos termos da alínea d) o artigo 12º.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS SOCIAIS
Artigo 6º
(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da ANAFRE:
 - a) O Congresso Nacional;
 - b) O Conselho Geral;
 - c) O Conselho Directivo;
 - d) O Conselho Fiscal.
2. A duração do mandato dos órgãos sociais da ANAFRE, eleitos em Congresso, é a mesma da dos órgãos autárquicos.

SECÇÃO I
CONGRESSO NACIONAL
Artigo 7º
(Natureza e Composição)

1. O Congresso Nacional é o órgão máximo de representação da ANAFRE.
2. Compõem o Congresso Nacional:
 - a) Dois delegados de cada Freguesia associada, assim discriminados:
 - O Presidente da Junta de Freguesia ou seu substituto do mesmo órgão;
 - O Presidente da Assembleia de Freguesia ou seu substituto do mesmo órgão;
 - b) Os titulares do Conselho Geral, Conselho Directivo e Conselho Fiscal.
3. O Congresso Nacional é presidido por uma Mesa composta por sete elementos, sendo um deles Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Vogais.
4. Os titulares da Mesa do Congresso são eleitos de acordo com o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
5. O Presidente da Mesa será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.
6. Os Vice-Presidentes serão eleitos pelos titulares da Mesa, de entre eles.

Artigo 8º
(Competências)

Compete ao Congresso Nacional:

1. Na sua reunião ordinária electiva, prevista no nº 1 do artigo 9º:
 - a) Eleger a respectiva Mesa;

- b) Eleger o Conselho Geral, o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal;
 - c) Estabelecer as linhas gerais de actuação dos órgãos sociais da ANAFRE no mandato subsequente.
2. Compete ainda ao Congresso Nacional:
- a) Aprovar o seu Regulamento;
 - b) Apreciar o Relatório de Actividades do mandato da ANAFRE, a apresentar pelo Conselho Directivo;
 - c) Aprovar os Estatutos e as suas alterações;
 - d) Deliberar sobre a dissolução da ANAFRE.

**Artigo 9º
(Reuniões)**

1. O Congresso Nacional reunirá, ordinariamente, com carácter electivo, no prazo máximo de noventa dias após a realização de eleições gerais autárquicas.
2. O Congresso Nacional reunirá, ordinariamente, de dois em dois anos.
3. O Congresso Nacional reunirá, extraordinariamente, sempre que, para tal, seja convocado pelo Presidente, a requerimento do Conselho Geral ou, pelo menos, de um terço das Freguesias associadas da ANAFRE.

**Artigo 10º
(Candidaturas)**

1. As listas para os órgãos sociais da ANAFRE são subscritas por delegados de, no mínimo, cinquenta Freguesias presentes no Congresso Nacional.
2. As listas de candidatura aos órgãos sociais da ANAFRE deverão incluir um número de candidatos efectivos, igual ao número de membros do órgão respectivo, acrescido de um terço de suplentes.
3. Os titulares dos Conselho Geral, Conselho Directivo e Conselho Fiscal, quando fizerem parte do Congresso só por inerência do cargo, não podem eleger nem ser eleitos para os novos órgãos sociais.

**SECÇÃO II
CONSELHO GERAL**

**Artigo 11º
(Composição)**

1. O Conselho Geral da ANAFRE é o órgão deliberativo entre Congressos.
2. Compõem o Conselho Geral:
 - a) A Mesa do Congresso que é, por inerência, a Mesa do Conselho Geral;

- b) Sessenta titulares eleitos em Congresso Nacional, de acordo com o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt;
- c) Os Coordenadores das Delegações ou seus substitutos do mesmo órgão.

Artigo 12º
(Competências)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar o seu Regulamento;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Directivo, o Plano de Actividades e Orçamento, bem como as respectivas revisões;
- c) Aprovar, anualmente, o Relatório de Actividades e Contas, apresentado pelo Conselho Directivo;
- d) Ratificar decisões do Conselho Directivo sobre a admissão e irradiação de qualquer Freguesia associada da ANAFRE;
- e) Fixar o montante da quota anual a pagar pelas Freguesias associadas, sob proposta do Conselho Directivo;
- f) Fixar o montante a transferir para as Delegações, sob proposta do Conselho Directivo;
- g) Aprovar, sob proposta do Conselho Directivo, a estrutura orgânica dos serviços da ANAFRE;
- h) Velar para que sejam atingidos os fins da ANAFRE;
- i) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos apresentados pelos Conselhos Directivo e Fiscal;
- j) Promover a substituição dos titulares dos órgãos sociais da ANAFRE que percam tal qualidade;
- k) Criação de Comissões Especializadas e indicar, de entre os seus membros, aqueles que as integrarão;
- l) Autorizar o Conselho Directivo, sob proposta deste, a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;
- m) Deliberar, por maioria qualificada de dois terços, a transferência do local da sede da ANAFRE.

Artigo 13º
(Reuniões)

1. O Conselho Geral reunirá, mediante convocatória do Presidente da Mesa, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando considerado indispensável.

2. As reuniões anuais referidas no número anterior, realizar-se-ão:
 - a) Em Março, para apreciação e votação do Relatório de Actividades e Contas do ano anterior;
 - b) Em Novembro ou Dezembro, para apreciação e votação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.
3. A convocação das reuniões extraordinárias terá lugar por iniciativa do Presidente do Conselho Geral, a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros ou a pedido dos Presidentes dos outros órgãos sociais.
4. Nas reuniões do Conselho Geral participam os membros do Conselho Directivo e o Conselho Fiscal, sem direito a voto.

SECÇÃO III
CONSELHO DIRECTIVO
Artigo 14º
(Composição)

1. O Conselho Directivo é o órgão executivo da ANAFRE.
2. O Conselho Directivo é composto por um Presidente, quatro Vice-Presidentes e dezasseis Vogais eleitos, em lista plurinominal, pelo Congresso Nacional de entre os seus delegados, por sufrágio universal directo e secreto, seguindo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, deferindo-se os cargos pela mesma ordem de atribuição dos mandatos:
 - a) O Presidente do Conselho Directivo é o primeiro da lista mais votada para o órgão;
 - b) Em primeira reunião do Conselho Directivo devem ser eleitos por este órgão os Vice-Presidentes.

Artigo 15º
(Competências)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Aprovar o seu Regulamento;
- b) Dirigir a actividade dos serviços da ANAFRE;
- c) Elaborar e submeter a aprovação os Planos de Actividades e Orçamentos e os Relatórios de Actividades e Contas;
- d) Elaborar e submeter a apreciação do Conselho Geral a estrutura orgânica dos serviços da ANAFRE;
- e) Eleger os representantes da ANAFRE nas Instituições Públicas ou Privadas que, nos respectivos estatutos orgânicos, o prevejam;
- f) Deliberar sobre a contratação de pessoal;

- g) Delegar, em qualquer dos titulares, alguma ou algumas das suas competências;
- h) Constituir grupos de trabalho para análise de questões específicas no âmbito das finalidades da ANAFRE;
- i) Propor ao Conselho Geral a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- j) Propor a constituição da Comissão Organizadora do Congresso para que esta organize e regulamente a realização dos Congressos Nacionais;
- k) Propor a constituição de Delegações da ANAFRE de âmbito distrital e regional;
- l) Autorizar o arrendamento de instalações e a admissão de pessoal das Delegações;
- m) Propor a revisão dos Estatutos da Associação;
- n) Praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos da ANAFRE não incluídos na competência dos órgãos, ou seja, de que seja incumbido pelo Congresso Nacional ou pelo Conselho Geral;
- o) Designar o Presidente e os Vice-Presidentes, em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer deles.

Artigo 16º
(Competências do Presidente e dos Vice-Presidentes)

1. Compete ao Presidente do Conselho Directivo:
 - a) Convocar as reuniões, dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho Directivo;
 - b) Dirigir os serviços da ANAFRE e assegurar a gestão do seu pessoal;
 - c) Representar a ANAFRE em juízo e fora dele e outorgar os contratos em que esta seja parte;
 - d) Executar as deliberações do Conselho Directivo e praticar todos os actos necessários à gestão da ANAFRE, não incluídos na competência dos órgãos;
 - e) Delegar em qualquer dos titulares do Conselho Directivo a prática de actos da sua competência.
2. Compete aos Vice-Presidentes do Conselho Directivo coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, através da Coordenação de Pelouros específicos, e exercer as demais competências que este lhes delegar.

Artigo 17º
(Reuniões)

1. O Conselho Directivo terá uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias consideradas necessárias.
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

3. Uma das reuniões ordinárias será aberta aos Coordenadores das Delegações, podendo nelas participar sem direito a voto.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 18º (Composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ANAFRE nos domínios financeiro e patrimonial.
2. O Conselho Fiscal é composto por cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.
3. Os titulares do Conselho Fiscal são eleitos em lista plurinominal, pelo Congresso Nacional de entre os delegados e de acordo com o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
4. O Presidente será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.
5. Na primeira reunião do órgão será feita a eleição do seu Vice-Presidente.

Artigo 19º (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os Planos de Actividades e Orçamentos e das suas revisões, bem como sobre os Relatórios de Actividades e Contas;
- b) Fiscalizar os actos dos órgãos sociais e serviços da ANAFRE, nos domínios financeiro e patrimonial;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Directivo;
- d) Designar o Presidente e o Vice-Presidente em caso de renúncia ou perda de mandato de um deles.

Artigo 20º (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal terá duas reuniões ordinárias por ano e as extraordinárias consideradas necessárias.
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus titulares, do Conselho Geral ou do Conselho Directivo.

SECÇÃO V CONVOCATÓRIAS E QUORUM

Artigo 21º (Reuniões)

1. Os órgãos sociais da ANAFRE só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número estatutário dos seus titulares.
2. As reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos sociais serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 5 dias úteis.
3. Da convocatória constará o local, o dia, hora e ordem de trabalhos que será acompanhada de toda a documentação necessária.
4. Se, à hora mencionada na convocatória, o *quorum* não estiver assegurado, será expedida segunda convocatória para reunião a realizar nos dez dias subsequentes com a mesma ordem de trabalhos.
5. Se, para esta reunião, persistir a ausência de *quorum*, a mesma será iniciada uma hora depois, com qualquer número de presenças, sendo válidas as suas deliberações.

SECÇÃO VI
TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
Artigo 22º
(Renúncia e Suspensão do Mandato)

1. Os titulares dos órgãos sociais eleitos poderão:
 - a) Renunciar ao mandato;
 - b) Solicitar a suspensão por um período não superior a 365 dias, sob pena de se considerar renúncia ao mesmo, designadamente, em caso de doença comprovada ou pelo exercício de funções manifestamente incompatíveis com o cargo para que foram eleitos.
2. O pedido de renúncia ou suspensão do mandato deve ser dirigido ao Presidente do órgão social respectivo e apreciado na reunião imediata à da sua apresentação.
3. Compete ao órgão social respectivo proceder ao preenchimento da vaga nos termos do disposto no artigo 24º.

Artigo 23º
(Perda de Mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais eleitos que:
 - a) Faltem a duas reuniões seguidas ou três interpoladas, injustificadamente;
 - b) Percam a qualidade de autarca da Freguesia, excepto no período que medeia entre a realização de eleições gerais autárquicas e o Congresso Nacional electivo seguinte;
 - c) Renunciem ao cargo para que foram eleitos nos órgãos da Freguesia;
 - d) Venham a exercer funções manifestamente incompatíveis com o cargo para que foram eleitos;
 - e) Sofram a sanção disciplinar prevista na alínea c) do nº 2 do artigo 26º.

2. Compete ao órgão social respectivo declarar a perda do mandato e proceder ao preenchimento da vaga nos termos do disposto no artigo 24º.

Artigo 24º
(Preenchimento de Vagas)

1. As vagas ocorridas nos órgãos sociais são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 25º
(Substituição do Presidente dos Órgãos Sociais)

Com excepção das situações de renúncia e perda de mandato, reguladas nos termos dos artigos 22º, 23º e 24º, o Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente por si designado.

Artigo 26º
(Sanções Disciplinares)

1. A conduta dos membros eleitos dos órgãos sociais da ANAFRE que ponha em causa o prestígio e funcionamento da instituição, poderá ser objecto de sanções disciplinares, mas sempre em resultado da instrução do correspondente processo que dê garantias de defesa aos membros em causa.
2. As sanções disciplinares aplicáveis são as seguintes:
 - a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão até um ano;
 - c) Perda de mandato.
3. As sanções referidas no número anterior são da competência do Conselho Geral que, na respectiva aplicação, tomará sempre em consideração as conclusões do relatório da instrução do processo.
4. A instrução de processos disciplinares competirá a uma comissão constituída por um membro de cada um dos Conselhos Geral, Directivo e Fiscal, a designar pelos seus Presidentes, que acordarão qual deles será o respectivo instrutor.

SECÇÃO VII
DELEGAÇÕES
Artigo 27º
(Natureza)

As Delegações são uma forma de representação da ANAFRE a nível distrital ou regional e constituem um elo de ligação entre o Conselho Directivo da ANAFRE e as Freguesias associadas.

Artigo 28º
(Constituição)

A constituição de Delegações depende de deliberação do Conselho Directivo da ANAFRE ou da manifestação de vontade das Freguesias associadas da ANAFRE de um Distrito/Região Autónoma de se constituírem em Delegação.

Artigo 29º
(Composição)

1. São órgãos da Delegação:
 - a) A Assembleia da Delegação;
 - b) A Mesa da Assembleia da Delegação;
 - c) O Conselho Directivo da Delegação.
2. A Assembleia da Delegação é constituída pelas Freguesias associadas da ANAFRE, do Distrito/Região Autónoma, com quotas regularizadas.
3. A Mesa da Assembleia da Delegação é composta pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
4. O Conselho Directivo da Delegação que é composto por um Coordenador, dois Vice-Coordenadores e quatro vogais, constitui o órgão executivo da Delegação.

Artigo 30º
(Candidaturas)

1. Os titulares dos Conselhos Directivo e Fiscal da ANAFRE não podem ser eleitos para o Conselho Directivo da Delegação.
2. Os titulares do Conselho Geral não podem ser Coordenadores da Delegação.

Artigo 31º
(Instalação)

1. Num prazo nunca superior a sessenta dias após o Congresso Nacional electivo, o Conselho Directivo cessante da Delegação, procederá a eleições para o novo Conselho Directivo da Delegação, reunindo, para o efeito, a Assembleia da Delegação, a qual elegerá, também, a Mesa da Assembleia.
2. No caso de não se verificar a situação prevista no número anterior, o Conselho Directivo da ANAFRE, nomeará a Comissão Executiva da Delegação, tendo em conta os resultados eleitorais do Distrito/Região Autónoma, até à eleição do Conselho Directivo da Delegação e da Mesa da Assembleia da Delegação, nos termos da alínea a) do artigo 32º.

3. A sede da Delegação da ANAFRE funcionará, preferencialmente, em instalações de uma das Freguesias dos membros que compõem o Conselho Directivo da Delegação.

Artigo 32º
(Competências da Assembleia da Delegação)

Compete à Assembleia da Delegação:

- a) Eleger o Conselho Directivo da Delegação;
- b) Tomar conhecimento, em reunião anual, do Relatório de Actividades e Contas do ano anterior e do Plano de Actividades e Orçamento do ano em curso;
- c) Propor e acompanhar as actividades da ANAFRE no Distrito/Região Autónoma.

Artigo 33º
(Reuniões da Assembleia da Delegação)

1. A Assembleia da Delegação reunirá mediante convocatória da Mesa da Assembleia da Delegação que dirige os trabalhos:
 - a) Para eleição do Conselho Directivo da Delegação nos termos do nº 1 do artigo 31º;
 - b) Anualmente, nos termos da alínea b) do artigo 32º;
 - c) Extraordinariamente, quando considerado indispensável.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar por iniciativa do Conselho Directivo da Delegação ou a requerimento de:
 - a) Pelo menos, um terço das Freguesias associadas;
 - b) Do Conselho Directivo da ANAFRE.

Artigo 34º
(Competências da Mesa da Assembleia da Delegação)

Compete à Mesa da Assembleia da Delegação:

- a) Convocar, dirigir e coordenar as reuniões da Assembleia da Delegação.

Artigo 35º
(Competências do Conselho Directivo da Delegação)

Compete ao Conselho Directivo da Delegação:

- a) Elaborar o Regulamento Interno que estabelece a respectiva estrutura e modo de funcionamento e integra, na parte aplicável, as disposições estatutárias e regulamentares da ANAFRE com as necessárias adaptações;
- b) Servir de elo de ligação entre o Conselho Directivo da ANAFRE e as Freguesias associadas do Distrito/Região Autónoma;
- c) Divulgar e dinamizar, a nível distrital/regional, a actividade da ANAFRE;

- d) Fomentar o associativismo a nível distrital/regional;
- e) Representar a ANAFRE em reuniões ou realizações de carácter distrital, regional ou nacional mediante solicitação do Conselho Directivo da ANAFRE;
- f) Colaborar em todas as manifestações associativas de âmbito distrital/regional, para além de outras para que tenha sido especialmente solicitada;
- g) Apresentar ao Conselho Directivo da ANAFRE, até 30 de Outubro de cada ano, o seu Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- h) Remeter ao Conselho Directivo da ANAFRE, durante o mês de Fevereiro, o Relatório de Actividades e Contas referentes ao ano anterior;
- i) Promover que as Freguesias do Distrito/Região Autónoma se associem à ANAFRE.

Artigo 36º
(Reuniões do Conselho Directivo da Delegação)

1. O Conselho Directivo da Delegação reunirá, ordinariamente e no mínimo, de três em três meses, mediante convocatória do Coordenador da Delegação e, extraordinariamente, quando considerado indispensável.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar por iniciativa do Coordenador da Delegação ou a requerimento de:
 - a) Pelo menos, um terço dos seus membros;
 - b) Do Conselho Directivo da ANAFRE.

Artigo 37º
(Competências do Coordenador da Delegação)

Compete ao Coordenador da Delegação, nomeadamente:

- a) Representar a Delegação no Distrito/Região Autónoma, sendo directamente responsável perante o Conselho Directivo da ANAFRE;
- b) Convocar, dirigir e coordenar as reuniões do Conselho Directivo da Delegação;
- c) Exercer todos os actos necessários à consolidação associativa da Delegação no Distrito/Região Autónoma;
- d) Dirigir toda a actividade da Delegação com subordinação ao seu Regulamento Interno e às disposições estatutárias da ANAFRE.

Artigo 38º
(Receitas)

Constituem receitas das Delegações as resultantes das acções por si organizadas com prévio conhecimento do Conselho Directivo da ANAFRE, para além do quantitativo que lhe venha a ser concedido nos termos do disposto na alínea f) do artigo 12º.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39º
(Estatutos)

Os estatutos da ANAFRE poderão ser alterados por deliberação da maioria qualificada de três quintos dos delegados ao Congresso Nacional.

Artigo 40º
(Lacunas)

As lacunas dos Estatutos serão integradas pelo Conselho Geral sob proposta dos órgãos sociais eleitos, sem prejuízo da sua ratificação por parte do Congresso Nacional.

Artigo 41º
(Regulamentação)

As normas necessárias à regulamentação dos Estatutos serão aprovadas pelo Conselho Geral sob proposta dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 42º
(Dissolução)

A ANAFRE só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria qualificada de quatro quintos dos delegados ao Congresso Nacional, em reunião especialmente convocada para esse fim.